

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto", com sede em Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.765, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de cargos de Chefe de Secção, no Quadro da Secretaria da Justiça, destinados à Imprensa Oficial do Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 5 (cinco) cargos de Chefe de Secção, padrão "S", destinados à Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 2.º — Os cargos ora criados serão providos, em caráter efetivo, pelos atuais ocupantes das funções gratificadas de Chefe das Secções de Expediente, Contadoria, Serviços de Pessoal, Revisão do Jornal e Revisão de Obras, todas da referência FG-5, pertencentes à Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e lotados na Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — Os funcionários a serem nomeados, nos termos deste artigo, não ficarão sujeitos às formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

Artigo 3.º — Ficarão extintas, na vacância, as funções gratificadas a que alude o artigo anterior.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.766, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 60 do Decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 60 do Decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940:

"Artigo 60 — Os juizes substitutos serão nomeados mediante concurso de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

devendo o pedido de inscrição ser instruído com as seguintes provas:

a) ser o candidato brasileiro nato e estar quite com as obrigações militares;

b) ter mais de 25 anos e menos de 45 anos de idade;

c) ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

d) não sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante e não ter defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

e) folhas corridas passadas pelo juízo criminal, pelo eleitoral e pela polícia do lugar ou lugares onde o candidato tiver tido domicilio e residência no último ano, provada esta circunstância".

Artigo 2.º — Os concursos para o provimento dos cargos de juiz substituto serão válidos por um ano, salvo se a lista dos habilitados, ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes.

§ 1.º — Consideram-se habilitados, para esse efeito, os candidatos que tenham obtido, pelo menos, nota quatro.

§ 2.º — Para as vagas que ocorrerem durante esse período, as listas serão completadas com o nome do candidato ou candidatos imediatos na classificação geral, salvo se o Tribunal resolver excluir algum deles.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI 2767, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a denominação de um cargo de Assistente de Administração que especifica e eleva seus vencimentos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Assistente do Juízo de Menores, com os vencimentos fixados no padrão "T" e integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "N", da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, lotado no Juízo Privativo de Menores da Capital.

Artigo 2.º — O título de nomeação do ocupante do cargo a que se refere o artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2768, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a alteração da denominação dos atuais cargos de Diretor, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, para Subsecretário Assistente e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam com a denominação alterada para Subsecretário Assistente os atuais cargos de Diretor, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo passam a ser iguais aos dos escrivães dos cartórios oficializados da Capital.

Artigo 2.º — A alteração de vencimentos de que trata o parágrafo único do artigo anterior estende-se, nos mesmos casos e condições e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Fixa taxas devidas pela utilização de serviços do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São fixadas nas importâncias constantes das Tabelas anexas ns. I, II e III, as taxas devidas pela utilização dos serviços do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, relacionados com análises químicas e ensaios semi-industriais de minérios, sondagens para pesquisas em jazidas minerais, bem assim como perfuração de poços, pesquisas e captação de águas subterrâneas.

§ 1.º — Serão cobradas em separado as análises químicas que se tornarem necessárias aos ensaios previstos na Tabela II.

§ 2.º — Os trabalhos de sondagem e prospecção serão executados mediante contrato, não se compreendendo nas taxas de que trata a Tabela III as despesas com mão de obra, material de consumo e transporte, as quais serão custeadas pelos interessados.

Artigo 2.º — Os trabalhos mencionados nas tabelas anexas somente serão executados à vista de comprovante do recolhimento às estações arrecadoras da Secretaria da Fazenda, mediante guia expedida pelo Instituto, das taxas devidas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

TABELAS ANEXAS A LEI N. 2769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

TABELA I

Análises

Análise qualitativa	Cr\$
Análise qualitativa de rochas, minérios, resíduos de água pelo exame espectrográfico	30,00
Minério de ferro	
Análise quantitativa, compreendendo as seguintes dosagens: sílica, ferro, manganês, enxofre, fósforo e titânico	200,00
Cada elemento a mais	30,00
Bauxita	
Análise quantitativa, compreendendo as seguintes dosagens: sílica e insolúveis, óxidos de ferro, óxidos de titânico, óxidos de alumínio e perda por calcinação	200,00
Cada elemento a mais	30,00